

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, de 22 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

```
I – Andirá;
II – Barbosa Ferraz;
III – Bela Vista do Paraíso;
IV – Borrazópolis;
V – Cafeara;
VI – Cambé;
VII – Cantagalo;
VIII – Contenda;
IX – Coronel Vivida;
X – Cruzeiro do Iguaçu;
XI – Fazenda Rio Grande;
XII – Flórida;
XIII – Francisco Alves;
XIV – Godoy Moreira;
XV – Grandes Rios;
```

XVI - Guaíra;



Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.2

XVII - Guaporema; XVIII - Iguaraçu; XIX - Inácio Martins; XX - Itambé: XXI - Jacarezinho; XXII - Jardim Alegre; XXIII - Juranda; XXIV - Lindoeste; XXV - Lunardelli: XXVI - Manoel Ribas: XXVII - Mauá da Serra; XXVIII - Novo Itacolomi; XXIX - Palmital; XXX - Paranavaí; XXXI - Pinhão; XXXII - Piraquara; XXXIII - Ramilândia; XXXIV - Rio Bonito do Iguaçu; XXXV - Rio Branco do Ivaí; XXXVI - Rondon; XXXVII - Santa Maria do Oeste;

XXXVIII - Santa Mônica:



Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.3

XXXIX - São João; XL - Tamboara: XLI - Terra Rica; XLII - Toledo: XLIII - União da Vitória; XLIV - Uniflor: XLV - Wenceslau Braz: XLVI - São Mateus do Sul: XLVII - Alto Paraná; XLVIII - Arapuã; XLIX – São João do Cauiá; L - Santa Helena; LI - Assis Chateaubriand; LII - Ventania: LIII - Flor da Serra do Sul; LIV - Marilândia do Sul; LV – Nossa Senhora das Graças; LVI - Barração; LVII - Santa Lúcia; LVIII - Goioxim;

LIX - Altamira do Paraná.



Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.4

Art. 2^{ϱ} Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO



Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.